



Nº 4107 - Ano XVII 7 de fevereiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Av. Visconde de Taunay, 950 - Bairro Ronda - CEP 84051900 - Ponta Grossa - PR - <http://www.pontagrossa.pr.gov.br>

PARECER - PGM/PGM/PLC

SEI 002573/2025

PARECER REFERENCIAL PGM nº 01/2025

Validade até 31.12.2025

EMENTA: PARECER REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, NA FORMA ELETRÔNICA. ARTIGO 75, I, II §3º DA LEI 14.133/2021. CHECKLIST DE DOCUMENTOS. INEXISTÊNCIA DE DÚVIDA JURÍDICA SOBRE A CONTRATAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer referencial a ser aplicado pela Administração Pública Municipal em processos de contratação direta, por dispensa de licitação em razão de valor, na forma eletrônica, com fulcro no art. 75, incisos I, II e § 3º da Lei nº 14.133/2021.

A presente iniciativa fixa como orientação a desnecessidade de parecer jurídico individualizado de regularidade processual, sob a condição de obediência de *checklist* de documentos e da inexistência de dúvida jurídica sobre a contratação.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 Do cabimento de Parecer Referencial

No âmbito do Município de Ponta Grossa é admitida a emissão de Pareceres Referenciais em processos e expedientes administrativos que possuam expedientes fáticos e jurídicos idênticas para estabelecimento de orientação jurídica uniforme, conforme art. 1º do Decreto Municipal 22.404/2023.

A elaboração de parecer referencial dispensa a necessidade de análise jurídica individualizada nos casos aplicáveis à situação prevista. Desta forma, a simples juntada do Parecer Referencial produzirá efeitos, não necessitando da remessa dos autos à Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios – PLC. Isto porque, cumpre ao prescrito no art. 53, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º do Decreto Municipal 22.404/2023.



Nº 4107 - Ano XVII 7 de fevereiro de 2025

Insta ressaltar que a presente medida referencial tem prazo de validade não superior a um ano, contado a partir de sua publicação em Diário Oficial do Município até o dia 31 de dezembro de 2025, em consonância com o art. 4º do Decreto Municipal 22.404/2023.

Parecer 5527420 SEI SEI002573/2025 / pg. 1

Entretanto, resta garantida a atualidade das orientações, já que, de acordo com o art. 4º, parágrafo único do mesmo diploma, poderá ser efetuada a atualização do parecer antes do prazo estabelecido para sua vigência, a fim de garantir sua adequação às mudanças legislativas e jurisprudenciais, bem como ao contexto administrativo.

2.2 Da Contratação Direta por Dispensa em razão do valor, na forma eletrônica

A Constituição Federal institui princípio da obrigatoriedade em licitar, em seu artigo 37, inciso XXI. Contudo, em hipóteses elencadas pelo legislador há excepcionalidade a essa obrigatoriedade. Isso é tratado nos artigos 72 a 76 da Lei 14.133/2021.

Contudo, conforme previsão constitucional e infraconstitucional haverá casos em que a Administração prescindirá da seleção formal do procedimento licitatório, realizando a contratação direta (dispensa ou inexigibilidade), o que ressaltará a obrigatoriedade de licitar, em sua perspectiva burocrática. Ademais, pode o legislador fixar condições de habilitação, ou outros, admitindo restrições na sua perspectiva democrática.

Na dispensa, a competição é viável, porém o legislador enumera hipóteses exaustivas de afastamento da regra da obrigatoriedade de licitar. Na inexigibilidade, há uma inviabilidade de competição, que justifica a não realização do certame, pela sua inaptidão ao melhor atendimento do interesse público.

(2.2.a) Dos Valores

Com a Lei 14.133/2021 foi introduzida a figura da dispensa de licitação em razão de valor, na forma eletrônica, em que a Administração Pública pode dispensar o procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e obras de pequeno valor.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



Nº 4107 - Ano XVII 7 de fevereiro de 2025

Os valores indicados nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021 são anualmente atualizados, sendo que para 2024 não pode ultrapassar, na forma do Decreto Federal nº 12.343/2024, as seguintes quantias:

a) R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de

Parecer 5527420 SEI SEI002573/2025 / pg. 2
veículos automotores;

b) R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) no caso de outros serviços e compras;

Além disso, os valores acima indicados serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas (art. 75, §3º da Lei 14.133/2021).

(2.2.b) Das Hipóteses

Em âmbito municipal, os procedimentos estão descritos nos artigos 30 e 31 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, sendo que a matéria está regulamentada de maneira mais específica no Decreto Municipal 22.216/2023, cujas hipóteses de sua utilização são:

Decreto Municipal 22.216/2023

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, observando-se os procedimentos descritos nos artigos 30 e 31 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

De acordo com os §2º e 3º do art. 2º Decreto Municipal 22.216/2023, em um mesmo procedimento de dispensa eletrônica poderão constar bens e/ou serviços pertencentes a mais de



Nº 4107 - Ano XVII 7 de fevereiro de 2025

uma linha de fornecimento, ou seja, um conjunto de materiais ou serviços pertencentes a diferentes grupos do catálogo utilizado pelo Município. Nestas hipóteses é vedado que o material a ser adquirido e/ou serviço a ser contratado sejam parte integrantes de um mesmo item objeto da Dispensa Eletrônica.

(2.2.c) Vedação de fracionamento

Observe-se que a autoridade responsável deverá certificar-se de que a aquisição por dispensa de licitação, por limite de valor, não representa fracionamento do objeto.

Nos termos do art. 2º §4º do Decreto Municipal 22.216/2023 para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

Parecer 5527420 SEI SEI002573/2025 / pg. 3

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Tais somatórios aludidos não se aplicam às contratações de até R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(2.2.d) Do Check list de documentos

Visando orientar as áreas técnicas quanto aos requisitos imprescindíveis que deverão constar do processo administrativo, segue lista de verificação, a ser observada, consoante o art. 3º Decreto Municipal 22.216/2023, para então publicar o aviso de dispensa de licitação.

O processo SEI deve seguir a ordem estrita da Lista de Verificação Fase Interna, observando-se a nomenclatura dos arquivos ali indicadas. Após, todos os procedimentos a **Secretaria requisitante**, por meio do seu Diretor Administrativo, ou alguém designado para esta função, deve preencher o *check list* e anexá-lo ao processo, juntamente com o presente parecer referencial.

O preenchimento do *checklist* da fase interna é de responsabilidade da Pasta requisitante, incluindo o ordenador de despesas.

Após seu preenchimento deve ser encaminhado ao Departamento de Compras responsável. **Frise-se que precisa constar do processo de maneira obrigatória, ainda que não conste do *check list*: o relatório de dispensas, a declaração de não fracionamento indevido e de que não ultrapassa os valores de dispensa, o *checklist* preenchido e a anexação do parecer referencial.**



Nº 4107 - Ano XVII 7 de fevereiro de 2025

Ao receber os autos, o agente de contratação dará continuidade ao procedimento, com o início da fase externa. Caso verifique alguma irregularidade ou elemento faltante, encaminhará o expediente ao órgão interessado para complementar a instrução.

(2.2.e) Dos Procedimentos

A dispensa eletrônica está prevista no Decreto Municipal nº 21.500/2023 em seus art. 30 e 31.

Art. 30. Em caso de utilização do sistema de dispensa eletrônica, o procedimento estabelecido deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que esteja integrado ao Transferegov.br, nos termos do Decreto Federal nº 11.271/2022, que institui o Sistema de Gestão de Parcerias da União - Sigpar.

Art. 31. O prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances eletrônico, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, nos meios oficiais, na plataforma, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no sistema, por

Parecer 5527420 SEI SEI002573/2025 / pg. 4
mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

A fase externa se inicia com a publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica em sítio eletrônico oficial, conforme *check list* do Anexo 2.

O uso do *checklist* da fase externa facilita o encontro das informações, de modo que se orienta a continuidade do seu uso, para que haja padronização dos procedimentos.

Finalmente, no caso de restar deserta ou fracassada a dispensa eletrônica o agente de contratação deve encaminhar o processo ao Secretário titular da Pasta, para que decida entre a abertura de novo processo de dispensa eletrônica, ou a contratação de empresa com o menor preço, que atenda as condições de habilitação, conforme determinar o art. 18 do Decreto Municipal nº 22.216/2023.

(2.2.f) Dúvida Jurídica

Em caso de haver dúvida jurídica específica, que demande apreciação pormenorizada, bem como os casos que não estejam contemplados integralmente por esta manifestação jurídica referencial, devem ser formulada pelo gestor público de forma clara e específica.

Além disso, descrever de forma fundamentada a posição que a unidade entender como a correta, para o respectivo pedido e por fim, submeter essa decisão para análise, eventual aderência e deferência da Procuradoria de Licitações e Contratos, podendo esta complementar a posição desposada pela unidade.



Nº 4107 - Ano XVII 7 de fevereiro de 2025

Destaque-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausentes juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a dispensa eletrônica deve se amparar nas recomendações ofertadas no bojo deste Parecer Referencial.

Com a emissão do presente parecer referencial, fica dispensado o envio do processo para análise jurídica individualizado de regularidade processual, tanto na fase interna quanto externa, sob a condição de obediência de *checklist* da fase interna de documentos e da inexistência de dúvida jurídica sobre a contratação.

E, para a utilização deste parecer referencial nos casos concretos, deverá compor a instrução do processo:

a) pela Secretaria Requisitante, juntada, **de maneira obrigatória**, do *check list* da fase interna;

b) pelo Departamento de Compras, juntada, **de maneira obrigatória**, do: b.1) o relatório de dispensas, b.2) a declaração de não fracionamento indevido e de que não ultrapassa os

valores de dispensa, b.3) anexação do parecer referencial com a aprovação do Procurador-geral do Município;

c) pelo agente de contratação, juntada, **de maneira obrigatória**, do *checklist* da fase externa e dos documentos respectivos de maneira concatenada, observando-se a ordem ali colocada, bem como a própria nomenclatura dos arquivos, para que haja padronização.

Todas essas providências são indicativas de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial.

Fazem parte deste parecer:

Anexo 01 - *Check List* fase interna da Dispensa Eletrônica

Anexo 02 - *Check List* fase externa da Dispensa Eletrônica

É o parecer.



Nº 4107 - Ano XVII 7 de fevereiro de 2025

ANEXO 01. Check List fase interna da Dispensa Eletrônica

Lista de verificação Fase Interna	Sim	Não	Não se aplica	Nº do link do Documento no SEI
1. DFD - Documento de Formalização de Demanda com previsão do PCA				
2. ETP - Estudo Técnico Preliminar				
3. Ciência dos Fiscais/Gestor				
4. Orçamentos				
5. Mapa de Preços				
6. Mapa de Riscos (se for o caso)				
7. Termo de Referência				
8. Autorização Secretário titular da pasta, com o objeto definido no TR e com os valores no mapa de preços				
9. DOP- Departamento de Orçamento e Programação				
10. Autorização Secretário da Fazenda				
12. Anexar Check list e parecer referencial				

Parecer 5527420

SEI SEI002573/2025 / pg. 6

Caso objeto seja execução de obras ou serviços de engenharia acrescentar				
a) Licença ambiental prévia				
b) ART Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos projetos e orçamento referencial				



Nº 4107 - Ano XVII 7 de fevereiro de 2025

c) Indicação, no orçamento de referência, da(s) tabela(s) de referência oficial adotada(s) para cada um dos itens				
d) Cronograma físico-financeiro/execução, com atestado do servidor que aprovou				
e) Detalhamento BDI utilizado para a confecção do orçamento referência				

ANEXO 02. Check List fase externa da Dispensa Eletrônica

Lista de verificação Fase Externa	Sim	Não	Não se aplica	Nº do link do Documento no SEI
1 . Publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica - mínimo 3 dias úteis em sítio eletrônico oficial				
2. Ata de sessão – Disputa				
3. Relatório de Vencedores				
4. Relatório de mal sucedidos				
5. Relatório classificação				
6 . Proposta atualizada - com a razão social em caixa alta (documento vinculativo ao contrato)				
7. Documentação empresa vencedora				
8. Declaração do Agente de Contratação de que fornecedor/prestador atende aos requisitos de habilitação e de qualificação técnica e a justificativa do preço (art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021), após diligenciar conforme o art. 15 ao art. 17 do Decreto Municipal nº 22.216/2023.				

Parecer 5527420

SEI SEI002573/2025 / pg. 7



Nº 4107 - Ano XVII 7 de fevereiro de 2025

9. Adjudicação do objeto e homologação do procedimento pelo Secretário titular da Pasta.				
10. Assinatura do contrato				
11. Publicação do extrato do contrato no sítio eletrônico oficial.				



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE CRISTINA BAHNIUK MENDES, Advogada**, em 04/02/2025, às 13:23, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **OSIRES GERALDO KAPP, Procuradoria de Licitações e Contratos - PGM**, em 04/02/2025, às 13:51, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município**, em 05/02/2025, às 16:06, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **5527420** e o código CRC **417934DB**.

SEI002573/2025

5527420v2

Obs.: Parecer Referencial n. 01/2025 Retificado - O presente texto substitui o publicado na edição do Diário Oficial do Município n. 4096, de 27/01/2025.



Nº 4107 - Ano XVII 7 de fevereiro de 2025

Parecer 5527420

SEI SEI002573/2025 / pg. 8